

matrícula 12479, Oficial de Justiça, lotado(a) no(a) Central de Mandados - Comarca da Capital - SDCR, referente ao quinquênio 2016/2021.

A Gestão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, por meio da Informação n. 155/2021/GRHFC, comunicou que o(a) servidor(a) é efetivo(a) e estável no cargo de Oficial de Justiça, bem como a ausência de violação ao disposto no artigo 110 da Lei Complementar n. 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais do Estado de Mato Grosso) no período ora requerido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do artigo 30, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Diretor do Fórum da Comarca na qual o servidor encontra-se lotado, conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos referentes à licença-prêmio formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura.

O instituto da licença-prêmio por assiduidade é um direito previsto na Lei Complementar n. 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), cujo artigo 109, caput, assim estabelece:

"Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria (Redação dada pela Lei Complementar n. 59, de 03 de fevereiro de 1999)."

Destarte, além do exercício efetivo e ininterrupto do serviço público pelo período de 05 (cinco) anos, se faz necessário o enquadramento ao disposto no artigo 110 da mesma Lei, senão vejamos:

"Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – afastar-se do cargo em virtude: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas".

Desse modo, uma vez completado o período aquisitivo e não tendo o(a) servidor(a) infringido o artigo 110 do mencionado Estatuto durante o período vindicado, DEFIRO o pedido formulado por ZENILDA FERREIRA SANTANA BIAVA, a fim de conceder a licença-prêmio por assiduidade referente ao quinquênio de 17.01.2016 a 17.01.2021, condicionando o gozo à prévia solicitação ao Gestor imediato, observada a anuência deste e a conveniência do serviço público.

Decorrido o prazo para eventual recurso, façam-se as anotações e comunicações necessárias e archive-se o presente com as cautelas legais. Intime-se o(a) requerente via e-mail. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Foro

CIA N. 0706532-31.2021.8.11.0001
PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO N. 015/2021
REQUERENTE: EVA LUIZA DE FARIA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de licença-prêmio por assiduidade formulado pelo(a) servidor(a) EVA LUIZA DE FARIA, matrícula 6009, Técnico Judiciário, lotado(a) no(a) Secretaria - 2ª Vara Especializada em Direito Bancário - Comarca da Capital - SDCR, referente ao quinquênio 2015/2020.

A Gestão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, por meio da Informação n. 015/2021/GRHFC, comunicou que o(a) servidor(a) é efetivo(a) e estável no cargo de Técnico Judiciário, bem como a ausência de violação ao disposto no artigo 110 da Lei Complementar n. 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais do Estado de Mato Grosso) no período ora requerido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do artigo 30, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Diretor do Fórum da Comarca na qual o servidor encontra-se lotado, conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos referentes à licença-prêmio formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura.

O instituto da licença-prêmio por assiduidade é um direito previsto na Lei Complementar n. 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), cujo artigo 109, caput, assim estabelece:

"Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença,

a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria (Redação dada pela Lei Complementar n. 59, de 03 de fevereiro de 1999)."

Destarte, além do exercício efetivo e ininterrupto do serviço público pelo período de 05 (cinco) anos, se faz necessário o enquadramento ao disposto no artigo 110 da mesma Lei, senão vejamos:

"Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – afastar-se do cargo em virtude: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas".

Desse modo, uma vez completado o período aquisitivo e não tendo o(a) servidor(a) infringido o artigo 110 do mencionado Estatuto durante o período vindicado, DEFIRO o pedido formulado por EVA LUIZA DE FARIA, a fim de conceder a licença-prêmio por assiduidade referente ao quinquênio de 10.04.2015 a 10.04.2020, condicionando o gozo à prévia solicitação ao Gestor imediato, observada a anuência deste e a conveniência do serviço público. Decorrido o prazo para eventual recurso, façam-se as anotações e comunicações necessárias e archive-se o presente com as cautelas legais. Intime-se o(a) requerente via e-mail. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Decisão

CIA: 0737898-19.2020.8.11.0003. Vistos e Examinados. Trata-se de pedido de concessão de licença prêmio por assiduidade apresentado por GILBERTO CRUZ PEREIRA, matrícula nº 6968, Técnico Judiciário, com lotação nesta Comarca de Rondonópolis-MT, referente ao quinquênio de 11.05.2013 a 11.05.2018. O servidor alega que no interstício relativo ao quinquênio de 2013 a 2018 atendeu as disposições contidas na Lei Complementar 04/90, o que lhe garante o direito de concessão do prêmio previsto na norma. Decido. (...) Pelo exposto, DEFIRO o pleito e concedo 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade ao servidor GILBERTO CRUZ PEREIRA, matrícula nº 6968, Técnico Judiciário, com lotação nesta Comarca de Rondonópolis-MT, referente ao quinquênio de 11.05.2013 a 11.05.2018, condicionando o usufruto à conveniência do serviço. Expeça-se o necessário nos termos da Instrução Normativa CRH n. 8, de 15 de abril de 2019. Em seguida, archive-se. RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO. Juiz de Direito e Diretor do Foro.

Comarca de Sinop

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 26/2021-cnpar

O Doutor Cleber Luis Zeferino de Paula, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a informação que um dos assessores de gabinete do Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, testou positivo para Covid, como medida de prevenção ao contágio pelo Covid19, pelo público interno e externo do Fórum da Comarca de Sinop;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente ao Público Externo, no Gabinete do Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, pelo período de 14 dias, retornando os atendimentos presenciais a partir do dia 10.03.2021;

Art. 2º. DETERMINAR que todos servidores deste gabinete permaneçam em teletrabalho obrigatório até o dia 09.03.2021.

Art. 3º. Durante este período as comunicações com o referido gabinete será realizada através dos seguintes endereços eletrônicos e números de telefone s:

§ 1º Kleber Wilson Rafael dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, e-mail

funcional: kleber.santos@tjmt.jus.br , telefone 66 99695 -4832;
§ 2º Fernando de Maio Galvão, Assessor de Gabi nete I, e-mail funcional :
HYPERLINK "mailto:fernando.galvao@tjmt.jus.br"
fernando.galvao@tjmt.jus.br, telefone 66 99909-7552.
Art. 4º Publique-se e, remeta-se cópia, via e-mail, ao Presidente da 6ª
Subseção da OAB/SINOP-MT, aos representantes do Ministério Público e da
Defensoria Pública desta Comarca, desta Comarca
Sinop, 23 de fevereiro de 2021

Assinada Digitalmente
Cleber Luis Zeferino de Paula
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Terceira Entrância

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

*** A PORTARIA nº 4/2021 completa, que estabelece a escala de Plantão a ser obedecida pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Barra do Garças, no mês de MARÇO de 2021, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

**Clique aqui
Caderno de Anexos**

Segunda Entrância

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 13/2021-DF

O Dr. Maurício Alexandre Ribeiro, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.;

Considerando a Portaria-Conjunta nº 428/2020-PRES/CGJ, que dispõe sobre a reabertura dos prédios do Fórum do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e institui o plano de retorno programado às atividades presenciais, considerando, ainda, que o restabelecimento das atividades presenciais nas Comarcas com classificação de risco epidemiológico "baixo" e "moderado" está apazado para a semana seguinte à da redução de risco, segundo boletim da Secretaria de Saúde Estadual;

Considerando o disposto na Portaria-Conjunta nº 96/2021, de 18 de janeiro de 2021, que dispôs sobre o retorno à primeira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) da Comarca de Colíder;

Considerando que a Portaria nº 154/2021-PRES, de 1º de fevereiro de 2021, alterou as regras de acesso às unidades judiciárias do Estado e fixou como competência da Diretoria do Foro a regulamentação de acesso aos autos físicos/híbridos à OAB, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Procuradorias e Autarquias do Estado e dos Municípios;

Considerando que a Portaria nº 158/2021, de 1º de fevereiro de 2021, determinou o início da segunda etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) da Comarca de Colíder, em 02/02/2021;

Considerando que a Portaria nº 233/2021, de 17 de fevereiro de 2021, restabeleceu a fluência dos prazos processuais a partir do início da terceira etapa do PRPAP;

Considerando o decurso do prazo de 21 (vinte e um) dias após o início da segunda etapa do PRPAP na Comarca de Colíder, instituída por meio da Portaria-Conjunta n. 158/2021-TJMT, e o início da terceira etapa previsto para o dia 23 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o dia 23 de fevereiro de 2021, para início da terceira fase de reabertura do Fórum da Comarca de Colíder, observando-se todas as regras do Protocolo de Segurança/Sanitário constante do Anexo I da Portaria-Conjunta nº 428/2020-PRES/CGJ.

Art. 2º Durante a terceira etapa haverá o restabelecimento das atividades presenciais no Fórum, sendo possível o retorno da presença física do público externo em geral, que efetivamente possua necessidade de atendimento presencial (conforme previsto no artigo 9º, § 4º da Portaria-Conjunta n. 428/2020-TJMT e inciso II do art. 5º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça), no horário das 14h às 18h, ressalvando o incentivo e a prevalência de utilização dos meios de atendimento remotos pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 3º Durante a terceira etapa a atividade, na forma presencial, dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), no horário das 13h às 19h, deverá observar o percentual máximo de 40% do

quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, permanecendo o quantitativo remanescente em regime obrigatório de teletrabalho (§ 6º do art. 2º da Resolução n. 322/2020-CNJ e Art. 10 da Portaria-Conjunta n. 428/2020-TJMT, com as alterações das Portarias-Conjuntas n. 493/2020 e 625/2020-TJMT).

Art. 4º Nos termos do artigo 1º da Portaria-Conjunta n. 233/2021-TJMT, de 17 de fevereiro de 2021, que alterou o inciso V do art. 2º da Portaria-Conjunta n. 154, de 01 de fevereiro de 2021, os prazos processuais dos processos físicos e híbridos voltam a tramitar com o início da terceira etapa.

Art. 5º Os casos omissos e eventuais dúvidas no cumprimento desta Portaria serão dirimidos pela Juíza Diretora do Foro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Ministério Público Estadual, à 11ª Subseção da OAB, à Defensoria Pública Estadual, às Autoridades Policiais, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Colíder/MT, 23 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Peixoto de Azevedo

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 09 /2021-DF

O Doutor Evandro Juarez Rodrigues, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 25/2014-DF, de 11/04/2014, que restabeleceu os termos e efeitos da portaria nº 41/2009-DF datada de 30/12/2009, a qual designou a servidora Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, matrícula nº 6307, CPF nº 672.638.281-20, efetiva, Técnico Judiciário, para desempenhar as funções de Gestora Judiciária-FC, da 2ª vara da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, com efeitos a partir de 23/02/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Peixoto de Azevedo/MT, 23 de fevereiro de 2021.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito e Diretor do Foro.

PORTARIA Nº. 7 /2021-DF

O Doutor Evandro Juarez Rodrigues, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Irene Aparecida Fermino, CPF nº 672.636.581-00, efetiva, Auxiliar Judiciário, matrícula 8108, para desempenhar as funções de Gestora Judiciária Substituta da Segunda Vara desta comarca de Peixoto de Azevedo/MT, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Peixoto de Azevedo/MT, 23 de fevereiro de 2021.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito e Diretor do Foro.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Taquari

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 10/2021-CNpar

O Doutor Adalto Quintino da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro , em substituição legal da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Lucas Jorge Borges, portador do RG 2517790-7 e CPF n. 047.520.451-41, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete II, do Gabinete da Vara Única da Comarca de Alto Taquari, a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício , que deverá ser editado e assinado após a publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alto Taquari, 19 de fevereiro de 2021.